

# COVID – 19

## Medidas de Apoio Excepcional – Infância e Juventude

### Equipas de Assessoria Técnica aos Tribunais Promoção e Proteção e Tutelar Cível

Versão 04

16/01/2021

O presente documento faz a quarta atualização às orientações para as “Equipas de Assessoria Técnica aos Tribunais – Processo de Promoção e Proteção e Tutelar Cível” de 21/03/2020, 01/04/2020 e de 14/06/2020, substituindo-os e beneficiará de revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário, face ao contexto epidemiológico, legislação, bem como orientações / normativos internos e externos que se apliquem.

As presentes orientações deverão ser sempre ajustadas às medidas de restrição adotadas por cada concelho, em virtude da situação epidemiológica específica de cada território (a atualização das medidas por concelho poderão ser consultadas através de <https://covid19estamoson.gov.pt/>

Atendendo à emergência de saúde pública que levou à declaração de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19.

Nos termos previstos do referido diploma, assumiu-se a assessoria técnica aos tribunais como atividade essencial pelo que as equipas de ATT continuaram a assegurar resposta às solicitações judiciais, com diligências presenciais sempre que as situações assim o exigiam, nomeadamente em situações em que existiam indícios de que as crianças se encontrassem em situação de perigo eminente e, em que existia a necessidade de aplicação ou de alteração de medidas cautelares ou procedimentos urgentes.

Após alguns meses e registado o agravamento significativo da situação pandémica denominada presentemente por “3ª vaga”, veio o governo emitir novos normativos legais que concorram para o controle da transmissão do vírus COVID 19.

Na sequência da renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, mediante publicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

Neste cenário, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Atendendo à atual situação vivenciada presentemente, cumpre-nos atualizar as presentes orientações.

Em termos de enquadramento, salientam-se os seguintes documentos orientadores produzidos pela DGS, (alguns deles com uma versão atualizada):

- [Orientação nº 009-A/2020](#), atualizada a 21/11/2020

<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-009-a2020-de-07092020-pdf.aspx>

- Informação nº.11/2020, atualizada a 18/10/2020  
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0112020-de-11052020-pdf.aspx>
- Orientação nº 027/2020 de 20/05, Procedimentos nos Transportes Públicos, atualizada a 20/07/2020  
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0272020-de-20052020-pdf.aspx>  
Orientação nº 025/2020 de 13/05/2020 - COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas, atualizada a 20/07/2020  
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0252020-de-13052020-pdf.aspx>
- Orientação nº 035/2020 de 13/07/2020, Populações em Situação de Maior Vulnerabilidade Social e Económica  
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0352020-de-13072020-pdf.aspx>  
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx> Orientação para o ano letivo 2020/2021  
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx>
- Orientação nº 019/2020 de 03/04/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde  
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020.aspx>
- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares  
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020.aspx>

A pandemia gerada pelo Covid 19 impôs diversas restrições que condicionaram a forma de intervenção das equipas.

Atentas as medidas que têm vindo a ser progressivamente ajustadas pela Direção Geral de Saúde, devidamente suportadas pelos normativos legais, encontramos-nos neste momento a vivenciar uma fase de evolução epidemiológica que, mais do que nunca, apela a comportamentos seguros, sendo imperioso manter procedimentos de proteção individual e comunitária.

Ao contrário do primeiro recolher domiciliário obrigatório, cumprido em março de 2020, desta vez o Governo decidiu manter abertos os tribunais, continuando a ser permitida às pessoas a participação em atos processuais junto das entidades judiciais. Tal impõe a continuidade de resposta às solicitações judiciais no âmbito da assessoria técnica, prevendo-se um volume de trabalho similar a períodos homólogos. Ou ate um acréscimo.

A nova realidade quotidiana vivenciada nos últimos meses e, conseqüentemente, a nova realidade de trabalho, pautou que a intervenção das equipas prossiga de acordo com as orientações e normativos vigentes.

Importa referir que o Instituto, desde o início da situação pandémica, tem vindo a implementar as necessárias alterações com vista ao cumprimento das medidas preconizadas pela DGS, nomeadamente na organização dos espaços de acesso a externos e na implementação de normas de prevenção de risco de contaminação, tais como:

- ✓ Disponibilização de dispensadores de desinfeção, em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
- ✓ Reorganização de salas de espera, com espaçamento entre cadeiras que garanta o necessário distanciamento;
- ✓ Reorganização das salas de atendimento, de forma a garantir o distanciamento entre pessoas (2 metros);
- ✓ Higienização da sala e equipamentos após cada atendimento presencial;
- ✓ Proceder à renovação de ar das salas e espaços fechados;
- ✓ Garantir a utilização de EPI
- ✓ Perante um caso suspeito de infeção ativar o plano de contingência do edifício.

Neste âmbito, a ter em linha de conta:

- ✓ **Para além da informação prestada às famílias** no âmbito da intervenção técnica, adicionalmente informar sobre as alterações à organização e funcionamento, face ao contexto da COVID-19
- ✓ **Às crianças/jovens**, garantir informação visando prevenir reações adversas e no cumprimento do direito à informação e à participação em todos os atos que respeitam às crianças e jovens, utilizando metodologias de comunicação dinâmicas e adequadas à idade e grau de maturidade das mesmas.

**Assim sendo, na medida da necessidades e intervenção em apreço e condições logísticas de trabalho existentes em cada equipa, deve ser tentado equilíbrio entre a proximidade, através da presença física com os intervenientes de cada processo (sempre que tal se revele relevante), e o uso de meios audiovisuais que assegurem a continuidade do trabalho.**

## Processos de Promoção e Proteção

### Mandados de Condução

O acompanhamento da execução de mandados de condução deverá continuar a ser garantido assumindo-se esta atividade como essencial nos termos previstos desde o início da situação pandémica, garantindo-se os equipamentos de proteção individual para os trabalhadores do ISS,IP envolvidos.

### Avaliação Diagnóstica

#### Pedidos de Relatórios e Informações de avaliação diagnóstica

Na realização de um relatório de avaliação diagnóstica deverá ser contemplada pelo menos uma diligência presencial (entrevista / visita domiciliária). Já no que respeita a informações, e atendendo ao tempo de elaboração da mesma, de ponderar a metodologia a implementar.

#### 1. ENTREVISTAS

1. Os técnicos devem abordar as famílias através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de avaliar a situação particular da solicitação e efetuar o agendamento presencial /não presencial;
2. Avaliar a situação reportada, nomeadamente para perceber a tipologia de perigo, e nessa sequência definir a metodologia de intervenção que melhor se adequa ao caso em particular:
  - Realização de entrevista por videochamada
  - Realização de entrevista nas instalações do Centro Distrital, de acordo com os normativos instituídos para atendimentos presenciais
  - Realização de entrevista com deslocação ao meio (integrada no âmbito de uma visita domiciliária)

#### 2. VISITA DOMICILIÁRIA (VD)

As VD devem atender a procedimentos específicos, nomeadamente:

1. Previamente programada com a família, através de contacto audio/vídeo para aferir de eventuais situações de risco de contágio. Em caso de dúvida, contactar com o médico de saúde pública da área de residência da família;

2. Obrigatoriedade de uso de máscara fazendo apelo para a sua utilização por parte das famílias (deve-se levar máscaras a disponibilizar, em caso de necessidade);
3. Permanecer nos espaços mais amplos e arejados da casa, sem contacto direto com objetos não essenciais ao trabalho a desenvolver;
4. Cumprir o distanciamento físico e a etiqueta respiratória.

## Acompanhamento da execução de medidas de promoção e proteção

No âmbito da execução das **medidas em meio natural de vida**, importa manter os contactos regulares já realizados através de email, sms, telefone, videochamadas, nomeadamente para acompanhar /avaliar as dificuldades e as necessidades de apoio.

No âmbito da **execução das medidas de colocação (familiar e residencial)**, para além do contacto com a família de origem deverá ainda ser mantido o contacto regular semanal, (telefónico, mail e ou outra forma de comunicação não presencial), com os diretores técnicos da Casas de Acolhimento ou instituição de enquadramento/equipa do acolhimento familiar, bem como com as crianças e jovens beneficiários da medida, para acompanhamento /apoio nos termos que vierem a revelar-se necessários,

Em ambas as situações, devem ser garantidos os contactos que permitam uma correta avaliação dos objetivos delineados em Plano de Intervenção, contemplando pelo menos um contacto presencial com as famílias de origem, criança ou jovem e equipa técnica da casa de acolhimento /Instituição enquadramento/equipa das famílias de acolhimento, no caso de uma medida de colocação.

# Processos Tutelares Cíveis

Atendendo a todo o trabalho desenvolvido desde que o país entrou em situação de exceção, em que os técnicos acautelaram, com as necessárias adaptações resultantes das exigências sanitárias, as respostas às solicitações judiciais com especial ênfase:

- Na sensibilização dos pais para adotarem as medidas preconizadas pelas entidades competentes;
- No apoio e aconselhamento em caso de divergência;
- Na minimização do impacto para a criança resultante da eventual interrupção dos convívios com o outro progenitor, incentivando os pais para a manutenção de um contacto regular.

Será de atender às seguintes orientações

### 1. ENTREVISTAS/SESSÕES de Trabalho

Como Proceder:

1. Os técnicos devem abordar as famílias através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de avaliar a situação particular da solicitação e efetuar o agendamento presencial /não presencial;
2. Uma primeira entrevista individual (ao requerente/requerida(o) pode ser efetuada através dos meios de comunicação à distância;
3. As entrevistas conjuntas devem preferencialmente ser realizadas presencialmente cumprindo-se todas as regras preconizadas pela DGS e supra elencadas no ponto anterior;
4. Deve-se avaliar a situação reportada, nomeadamente, para perceber o grau de conflitualidade e de comunicação, perceber que estratégias estão a ser utilizadas para manter o contacto com as crianças

e se, no período de confinamento, as mesmas foram eficazes para desbloquear a falta de comunicação entre as partes ou este período agravou a comunicação e o conflito parental;

5. Sempre que se agende diligência presencial, será importante garantir que existe reserva de espaço de espera que cumpra a distância sanitária.

## 2. EXECUÇÃO DE DECISÃO – CONVÍVIOS /OUTROS ACOMPANHAMENTOS

Como Proceder:

1. Os técnicos devem abordar as famílias através da utilização de meios de comunicação à distância (telefone, videochamada) com o objetivo de agendamento e avaliar a situação particular de cada situação;
2. Uma primeira entrevista individual (ao requerente/requerida(o) pode ser efetuada através dos meios de comunicação à distância;
3. As entrevistas conjuntas devem ser realizadas presencialmente, quando se entende ser possível garantir todas as condições sanitárias em vigor, cumprindo-se todas as regras preconizadas pela DGS. Quando tal não é viável, deverá recorrer-se aos meios audiovisuais;
4. Deve-se avaliar a situação reportada, nomeadamente, para perceber o grau de conflitualidade e de comunicação, perceber que estratégias estão a ser utilizadas para manter o contacto com as crianças e se, no período de confinamento, as mesmas foram eficazes para desbloquear a falta de comunicação entre as partes ou este período agravou a comunicação e o conflito parental;
5. Deve ser garantida a calendarização dos encontros e, em simultâneo, trabalhar com os pais a metodologia de intervenção, nomeadamente:
  - O local mais securizante para se concretizar o convívio;
  - Horário do mesmo;
  - Quem acompanha e quem acolhe a criança;
  - Os eventuais medos, ansiedades, receios ou atitudes que podem configurar um pretexto para impor uma posição que apenas serve a manutenção do conflito parental;
6. Avaliar a possibilidade de efetuar um contacto prévio com a criança, desde que a idade e maturidade o permita, sempre que possível com recurso a videochamada, tendo presente a necessidade de minimizar o impacto de eventual presença de terceiros;
7. Agendados os convívios presenciais, deve-se proceder em conformidade com as orientações da DGS, e algumas outras específicas para este tipo de intervenção:
  - Reduzir os materiais nas salas de convívio (tapetes, almofadas, brinquedos...) ao indispensável e em função das regras sanitárias e da idade e necessidades da criança/jovem
  - No que respeita à obrigatoriedade do uso da máscara deve ser trabalhado com as crianças e com o progenitor não residente a utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar e retirar, lembrando-se que as crianças com mais de 10 anos as devem usar obrigatoriamente, e que para as crianças com menos de 3 anos está expressamente desaconselhado o seu uso;
  - A oferta de presentes das famílias aos filhos, deve ocorrer a título excecional e consensualizado entre todas as partes, garantido também a sua higienização.

## 3. VISITA DOMICILIÁRIA (VD) e/ou ENTREGA DE CRIANÇAS(EC)

Como Proceder:

Importa realçar que a prevenção que se impõe na contenção da disseminação do COVID 19 não deve comprometer situações que contemplem risco ou perigo, nomeadamente quando se trata de acompanhamento de famílias com crianças e jovens, nomeadamente nas visitas domiciliárias (VD) e nas Entregas de Crianças (EC).

As VD ou EC devem-se revestir-se de especiais cuidados, nomeadamente:

1. Deve ser previamente programada com a família, através de contacto áudio/vídeo para aferir de eventuais situações de risco de contágio. Em caso de dúvida, contactar com o médico de saúde pública da zona;
2. Obrigatoriedade de uso de máscara fazendo apelo para a sua utilização por parte das famílias (deve-se levar mascaras a disponibilizar em caso de necessidade);
3. Uso de desinfetante das mãos a aplicar à entrada e à saída do domicílio;
4. Permanecer nos espaços mais amplos e arejados da casa, sem contacto direto com objetos não essenciais ao trabalho a desenvolver;
5. Cumprir o distanciamento físico e a etiqueta respiratória;
6. No final da intervenção o EPI utilizado deve ser depositado em saco plástico e colocado no lixo comum.

#### 4. Audição da Criança

A audição da criança obriga a diligência presencial.

Caso o técnico convocado não possa estar presente, deve ser proposta ao Tribunal a sua substituição.

## Presença em Tribunal

De acordo com o disposto na Lei n.º 16/2020 de 29 de maio, as diligências que requeiram a presença física das partes, dos seus mandatários ou de outros intervenientes processuais, a prática de quaisquer outros atos processuais e procedimentais realizam -se:

- a) Através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente; ou
- b) Presencialmente, quando não puderem ser feitas nos termos da alínea anterior, e com a observância do limite máximo de pessoas e demais regras de segurança e higiene sanitárias definidas pela DGS.

Em qualquer das diligências previstas, as partes, os seus mandatários ou outros intervenientes processuais que, comprovadamente, sejam maiores de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, não têm obrigatoriedade de se deslocar a um tribunal, devendo, em caso de efetivação do direito de não deslocação, a respetiva inquirição ou acompanhamento da diligência realizar-se através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, a partir do seu domicílio legal ou profissional.

Em caso de convocatória para presença em tribunal e quando o técnico enquadra grupo de risco atrás referido, recomenda-se requerimento ao tribunal para que o técnico seja ouvido por videoconferência.

Igualmente, e numa perspetiva de otimização de recursos (humanos e logísticos), recomenda-se que os Centros Distritais reúnam os meios necessários à realização de comunicação à distância, de modo a responder mais eficazmente às solicitações dos Tribunais.

Neste âmbito:

- Com vista à realização de videoconferência com os Tribunais com recurso ao equipamento de videoconferência dos ISS (Cisco), devem remeter os pedidos via email ao GAGI, para o endereço [ISS-GestaoInfraestruturas-Tecnologicas@seg-social.pt](mailto:ISS-GestaoInfraestruturas-Tecnologicas@seg-social.pt). O recurso a este sistema implica a marcação de sala de videoconferência do Centro Distrital e que o técnico esteja presente nas instalações.

- Sendo o Tribunal a promover o agendamento através de ferramenta de comunicação à distância, via MS Teams, Zoom ou outro, deverá ser garantida a utilização de computador com camara e microfone.

Ressalva-se que mais informações, esclarecimentos e acesso a documentação, bem como atualizações, devem ser consultados:

- No microsite COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde: <https://covid19.min-saude.pt/>
- Na página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/apoio-social-a-populacao>

Deve igualmente ser garantida, a nível interno, uma estreita articulação entre as equipas de ATT e as equipas distritais de acompanhamento das casas de acolhimento de crianças e jovens, e a nível externo com as equipas intervenientes na situação, nomeadamente as equipas técnicas das casas de acolhimento e dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, (sempre que aplicável).

Qualquer questão ou dúvida deve ser endereçada para a equipa dos serviços centrais do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais e Acolhimento [ISS-DDS@seg-social.pt](mailto:ISS-DDS@seg-social.pt)